



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 06/04/2017
Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|---------------------|-------------------------|--|
| 1 | <p>MSF 4/2017</p> <p>Ementa: Encaminha à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Jorge Viana | Pronto para deliberação | <p>Indicação do Senhor RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.</p> <p>1 - Em 30/03/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p> |

Data da reunião: 06/04/2017

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|---------------------------|-------------------------|--|
| 2 | <p>MSF 5/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Antonio Anastasia | Pronto para deliberação | <p>Indicação do Senhor PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.</p> <p>1 - Em 30/03/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p> |

2ª Parte - ELEIÇÃO DE MEMBRO DA CCAI

Finalidade: Conforme o Ofício nº005/2017-CCAI, da Deputada Bruna Furlan, Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), que solicita a indicação de um Membro pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, para compor a CCAI; e, nos termos da alínea f do inciso III do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013 - CN, esta Comissão realizará a escolha deste Membro. O procedimento é por votação secreta dos Membros da CRE.

3ª Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------------|----------------|---|
| 1 | <p>SCD 7/2016</p> <p>Ementa: Institui a Lei de Migração.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Tasso Jereissati | Pela aprovação | <p>Trata-se de substitutivo da CD ao PLS 288/2013, que institui a Lei de Migração, dispondo sobre princípios e direitos humanos do imigrante; documentos dos estrangeiros; asilo político; reunião familiar; repatriação, deportação e expulsão; nacionalização ordinária, extraordinária, especial ou provisória; normas de proteção ao emigrante brasileiro; sanções administrativas; crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração; e contribuição retroativa para a Previdência Social de brasileiro que tenha trabalhado no exterior, na condição de segurado facultativo. Tal projeto também revoga a quase totalidade da Lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro).</p> <p>O substitutivo da Câmara promove diversas alterações, a exemplo das seguintes: (a) supressão de dispositivo versando sobre direitos de imigrantes não registrados; (b) inclusão de hipóteses de visto temporário de trabalho e para realização de investimento; (c) regulação da residência em caso de progressão de pena; (d) abreviação do prazo de deportação em casos de violação a princípios</p> |

Data da reunião: 06/04/2017

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|-----------------------------|-----------------------|---|
| | | | | <p>constitucionais; (e) vedação de deportação sem manifestação da DPU, desde que devidamente notificada; (f) inclusão da ausência de condenação penal ou estar reabilitado nos termos da lei como requisitos para a naturalização; (g) eliminação da multa prevista para exercício laboral de pessoa sem documentação regular. Apresenta algumas emendas de redação, com o objetivo de uniformizar as expressões adotadas, sanar erro material, ajustar a técnica legislativa, e por fim suprimir artigo por vício de iniciativa.</p> <p>- Pela aprovação com as alterações apresentadas.</p> |
| 2 | <p>PDS 13/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | <p>Senador Acir Gurgacz</p> | <p>Pela aprovação</p> | <p>O projeto busca aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.</p> <p>O Acordo tem por objetivo a promoção de valores culturais e o estreitamento dos vínculos de amizade entre os dois países. Nesse sentido, estabelece o estímulo da cooperação entre as instituições culturais, públicas e privadas das Partes, a fim de promover o conhecimento recíproco e difusão de culturas. Na mesma linha, deverá haver estímulo para cooperação e intercâmbio de experiência ou de conhecimento: a) nos campos das artes visuais, música, dança, audiovisual, educação cultural; b) entre museus; c) nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural; d) na preservação do patrimônio cultural imaterial; e) entre produções literárias; f) entre bibliotecas e arquivos; g) nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão; h) na área de direitos autorais e direitos conexos.</p> |
| 3 | <p>PDS 24/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | <p>Senadora Ana Amélia</p> | <p>Pela aprovação</p> | <p>O PDS 24/2017, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani (SAG), firmado em San Juan, República Argentina, em 2010.</p> <p>O Acordo, composto por 22 artigos, insere-se no contexto de cooperação e integração que se almeja nas relações entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Seu texto estabelece, em linhas gerais, uma série de medidas para instituir um arcabouço jurídico no plano de direito internacional público e tem o propósito de possibilitar que as partes signatárias desenvolvam ações voltadas à conservação e ao aproveitamento sustentável dos recursos hídricos que compõem o Sistema Aquífero Guarani, respeitando o domínio territorial que cada Parte exerce sobre suas respectivas porções do Aquífero.</p> <p>Ao analisar a matéria, a relatora destaca que o mais significativo compromisso estabelecido pelo Acordo é o assentamento do princípio geral, constante do artigo 4º, segundo o qual as Partes promoverão a conservação e a proteção ambiental do SAG de maneira a assegurar o uso múltiplo, racional, sustentável e equitativo de seus recursos hídricos. Tal princípio leva em conta, principalmente, a responsabilidade de promover o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos do aquífero em benefício das gerações presentes e futuras.</p> |

Data da reunião: 06/04/2017

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------------------------|------------------------|--|
| 4 | <p>PDS 29/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | <p>Senador Armando Monteiro</p> | <p>Pela aprovação.</p> | <p>O projeto aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.</p> <p>O tratado em análise objetiva promover os investimentos mútuos e facilitá-los, mesmo quanto àqueles feitos em data anterior a sua provável entrada em vigor, desde que respeitado prazo decadencial de até cinco anos após ciência dos fatos (ou decorrente do dever saber) que ensejaram a controvérsia. Preserva, apesar disso, a coisa julgada ou reclamação pertinente a investimento passado cujo dissídio já foi resolvido.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.